INSTRUMENTO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº S-110/2026

Processo Administrativo nº 12551/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA E BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

O MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 46.523.122/0001-63, com sede na Praça Miguel Ortega, nº 439, Parque Assunção, Município de Taboão da Serra - Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Manutenção, Órgão Direto, representada pelo Secretário **JOHNATAN HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 40.751.141-6 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física - CPF sob o nº 406.073.248-64, doravante denominada CONTRATANTE, e a **BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **34.383.063/001-96**, com sede na Rodovia Julio Dal Fabbro, nº 530 – Bairro Capim Azedo – Ibiúna – CEP 18154-397, representado por **DARIO FERREIRA**, portador do RG nº 4.530.074-4-SSP.SP, inscrito no CPF nº 034.183.912-49 firmam o presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº S-110/2026**, resultado do Processo de dispensa nº S-110/2026, **AUTORIZADO em 26/05/2026 e RATIFICADO em 26/05/2026,** de acordo com os dispostos no Art. 75, no inciso VIII - da Lei nº 14.133/21, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº. 14.133/21 com as alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. – O presente Contrato tem por objeto a Contratação direta, por Dispensa Emergencial de licitação Contratação De Solução Que Atenderá À Necessidade Emergencial De Prestação De Serviço De Carga, Transporte, Descarga De Rejeitos, Resíduos Volumosos E Destinação Final Ambientalmente Adequada De Material Inerte (Entulho, Resto De Materiais Proveniente De Construção, Móveis Velhos, Etc.) Coletados No Município De Taboão Da Serra.

1.2. A dispensa tem for fundamento a ausência de competição, nos termos do artigo 75, inciso VIII- da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – Contratação De Solução Que Atenderá À Necessidade Emergencial De Prestação De Serviço De Carga, Transporte, Descarga De Rejeitos, Resíduos Volumosos E Destinação Final Ambientalmente Adequada De Material Inerte (Entulho, Resto De Materiais Proveniente De Construção, Móveis Velhos, Etc.) Coletados No Município De Taboão Da Serra.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R$ 8.400.000,00 (Oito milhões e quatrocentos mil reais),**

3.2 A medição será quinzenal com pagamento através de depósito na conta corrente a ser indicada pela empresa vencedora, em até 15 (quinze) dias, contados da data da Nota Fiscal na Secretaria Requisitante, após a entrega dos produtos, desde que o fornecimento seja considerado de acordo.

3.23O valor do objeto será pago ao contratado, mediante a apresentação das respectivas certidões:

a) – Certidão Negativa de Débito quanto a Dívida Ativa da União e Previdenciários;
b) – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

c) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

d) Certidão Negativa de Débito Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito Mobiliário.

3.2.1. As certidões poderão ser positivas com efeito de negativas.

3.4 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.

3.5 – Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais.

3.6 – Se houver tributos a serem retidos no fornecimento do material os mesmos serão retidos na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência é de 90 (noventa) dias dias, contados, iniciando-se a partir da data da assinatura do contrato e término em 24/08/2026.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos: **13.01.00.18.452.1301.2601//3.3.90.39.00=06637.**

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 – São obrigações do Contratante:

6.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

7.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.16 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.17 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

7.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% a 30% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem , de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem , de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem , a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem , a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 14.133/2021 e alterações;
b) Código de Defesa do Consumidor;
c) Código Civil;
d) Código Penal,
e) Código Processo Civil;
f) Código Processo Penal;
g) Demais legislações correlatas e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 – Os participantes deste processo Licitatório estão cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 - Os participantes deste processo Licitatório estão cientes das normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa – 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021 e a Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

14.1 - As partes declaram ter ciência dos deveres da retenção de imposto de renda, conforme requisito do Decreto Municipal de Taboão da Serra nº42 de 05 de abril de 2025, baseado na Lei Federal nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e de estender a todos contratados a obrigação de cumprir este decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Taboão da Serra – Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de iguais teores e formas, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Taboão da Serra, 27 de maio de 2026.

Johnatan Henrique Pereira Santos
Secretário Municipal de Manutenção
Taboão da Serra - SP.

JOHNATAN HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Manutenção
Município de Taboão da Serra
CNPJ sob o nº 46.523.122/0001-63

BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº 34.383.063/0001-96
DARIO FERREIRA
CPF nº 034.183.912-49
Representante Legal

Johnatan Henrique Pereira Santos
Secretário Municipal de Manutenção
Taboão da Serra - SP.

GESTOR DO CONTRATO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Manutenção
JOHNATAN HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

Kelly Passos Rodrigues
Analista em Gestão Municipal
Matrícula 049086
SMLICS - PMTS
1º Departamento de Licitações e Contratos
Secretaria de Licitações, Suprimentos e
Logística central.

2º Departamento de Licitações e Contratos
Secretaria de Licitações, Suprimentos e
Logística central.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

CONTRATADO: BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): S-110/2026 P.A. 12551/2026

OBJETO: Contratação direta, por Dispensa Emergencial de licitação " Contratação De Solução Que Atenderá À Necessidade Emergencial De Prestação De Serviço De Carga, Transporte, Descarga De Rejeitos, Resíduos Volumosos E Destinação Final Ambientalmente Adequada De Material Inerte (Entulho, Resto De Materiais Proveniente De Construção, Móveis Velhos, Etc.) Coletados No Município De Taboão Da Serra."

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, 27 de maio de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Daniel Plana Bogalho

Cargo: PREFEITO

CPF: 326.985.128-65

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOHNATAN HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Manutenção

CPF: 406.073.248-64

Assinatura: Johnatan Henrique Pereira Santos Secretário Municipal de Manutenção Taboão da Serra - SP.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOHNATAN HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Manutenção

CPF: 406.073.248-64

Assinatura: Johnatan Henrique Pereira Santos Secretário Municipal de Manutenção Taboão da Serra - SP.

Pela contratada:

Nome: BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Responsável Legal: DARIO FERREIRA

CPF: 034.183.912-49

CNPJ: 34.383.063/0001-96

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOHNATAN HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Manutenção

CPF: 406.073.248-64

Assinatura: Johnatan Henrique Pereira San... Secretário Municipal de Manutenção Taboão da Serra - SP.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: JOHNATAN HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Manutenção

CPF: 406.073.248-64

Assinatura: Johnatan Henrique Pereira Santos Secretário Municipal de Manutenção Taboão da Serra - SP.

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
CNPJ Nº: 46.523.122/0001-63
CONTRATADA: BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº: 34.383.063/0001-96
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): S-110/2026 P.A. 12551/2026
DATA DA ASSINATURA: 27/05/2026.
VIGÊNCIA: 27/05/2026 a 24/08/2026
OBJETO: Contratação direta, por Dispensa Emergencial de licitação " Contratação De Solução Que Atenderá À Necessidade Emergencial De Prestação De Serviço De Carga, Transporte, Descarga De Rejeitos, Resíduos Volumosos E Destinação Final Ambientalmente Adequada De Material Inerte (Entulho, Resto De Materiais Proveniente De Construção, Móveis Velhos, Etc.) Coletados No Município De Taboão Da Serra."

VALOR: **R$ 8.400.000,00 (Oito milhões e quatrocentos mil reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Taboão da Serra, 27 de maio de 2026.

Johnatan Henrique Pereira Santos
Secretário Municipal de Manutenção
Taboão da Serra - SP.

JOHNATAN HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Manutenção

Município de Taboão da Serra
CNPJ sob o nº 46.523.122/0001-63